



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

PRACA SALGADO FILHO, 27 — 38660-BURITIS — ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 223/79

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Camara Municipal de Buritis, por seus representantes decreta e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

ARTIGO 1º)- Fica denominado de AVENIDA NOSSA SENHORA DA PENA, o trecho da via pública compreendida da Ponte do Urucuia até o encontro com a Via Pedro Alvares Cabral, em homenagem a Nossa Padroeira.

ARTIGO 2º) - Revoga as disposições em contrário entrará a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Buritis, 24 de dezembro de 1.979

A Camara Municipal de Buritis, por seus representantes decreta e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

ARTIGO 1º)- Fica o executivo Municipal de Buritis, autorizado a adquirir da Paroquia Nossa Senhora da Pena as áreas confinantes a

Via Pedro Alvares Cabral e as margens da Av. Nossa Senhora da Pe-
na para fins de prolongamento do projeto residencial da Cidade.
ARTIGO 2º) - Fica igualmente autorizado o executivo Municipal a

Artigo 2º - Fica igualmente autorizado ao executivo Municipal a fazer despesas para a execução do artigo 1º desta Lei, usando como recursos dotações vigentes em orçamento anual ou abrir créditos especiais, usando como recursos a anulação total ou parcial de dotações nos termos da Lei complementar nº 3 de 28.12.72 e decreto nº 4.320 de 17.03.64.

ARTIGO 3º) - Revogada as disposições em contrário entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Buritis, 24 de dezembro de 1.97

Elizeu Nadir José Lopes
PREFEITO